



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Dezembro de 2002

III

Série

Número 23

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros. ... 2

Aviso para PE do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANIMEE-Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.**

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22, de 18 de Novembro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 22, de 18 de Novembro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série n.º 39, de 22 de Outubro de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 22, de 18 de Novembro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES-Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 22, de 18 de Novembro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 22, de 18 de Novembro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros, publicado no BTE, I Série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 22, de 18 de Novembro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANIMEE-Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA-Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Novembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANIMEE - Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e Outros - Alteração Salarial e Outras.

ACTA

Aos 27 dias do mês de Março de 2002, reuniram-se na sede da ANIMEE, Avenida de Guerra Junqueiro, 11, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por um lado, os representantes da ANIMEE - Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes do SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, do SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Serviços e Comércio, da FENSIQ - Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros, do SERS - Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, da FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e do SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia, sendo obtido, em relação ao processo negocial em

curso de revisão do CCT aplicável ao sector de fabricantes de material eléctrico e electrónico, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 29, 1.ª série, de 8 de Agosto de 1996, um acordo global e final, que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão da tabela de remunerações mínimas produz efeito a partir de 1 de Abril de 2002.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/categorias	Salários (em euros)
O3	01 - Engenheiro VI	2116,70
O2	02 - Engenheiro V	1779,11
O1	01 - Engenheiro IV	1430,21
O	01 - Engenheiro III 02 - Chefe de serviços 03 - Analista informático principal 04 - Contabilista	1105,61
1	01 - Engenheiro II 02 - Analista informático profissional 03 - Encarregado geral	963,31
2	01 - Engenheiro IB 02 - Programador informático /mec.principal 03 - Analista informático assistente 04 - Técnico de telecomunicações principal 05 - Projectista	894,20
3	01 - Técnico de serviço social 02 - Engenheiro IA 03 - Chefe de secção 04 - Guarda-livros 05 - Tesoureiro 06 - Técnico de telecomunicações-mais de seis anos 07 - Técnico fabril principal 08 - Chefe de vendas 09 - Inspector administrativo 10 - Secretário 11 - Programador informático/mec. Profissional	827,67
4	01 - Preparador informático de dados 02 - Escrivão principal 03 - Correspondente em línguas estrangeiras/est. LE 04 - Encarregado 05 - Técnico fabril - mais de seis anos 06 - Técnico de telecomunicações- cinco e seis anos 07 - Caixeiro - encarregado 08 - Caixeiro chefe de secção 09 - Inspector de vendas 10 - Programador informático/mec. assistente 11 - Operador informático/mec. principal 12 - Analista informático estagiário 13 - Munitor informático de dados	735,19

Graus	Profissões/categorias	Salários (em euros)
5	01 - Mestre forneiro 02 - Chefe de equipa 03 - Primeiro-escriturário 04 - Caixa 05 - Técnico de telecomunicações dos 3.º e 4.º anos 06 - Maquinista principal (vidro) 07 - Operador informático/mec. Profissional 08 - Enfermeiro 09 - Técnico fabril dos 5.º e 6.º anos 10 - Operador de máquinas de contabilidade de 1.ª	709,65
6	01 - Encarregado de refeitório/cantina 02 - Segundo-escriturário 03 - Operador de telex 04 - Supervisor de logística 05 - Prospector de vendas 06 - Promotor de vendas 07 - Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª 08 - Caixeiro viajante 09 - Primeiro-caixeiro 10 - Motorista de pesados 11 - PQ-oficial 12 - Técnico de telecomunicações dos 1.º e 2.º anos 13 - Vendedor 14 - Técnico fabril dos 3.º e 4.º anos 15 - Apontador de 1.ª 16 - Esteno-dactilógrafo em lingua portuguesa 17 - Expositor/decorador 18 - Ecónomo 19 - Caixeiro de praça 20 - Rececionista de 1.ª 21 - Técnico auxiliar de serviço social 22 - Perfurador-verificador/operador de posto DP	625,25
7	01 - Caixeiro de 2.ª 02 - Cobrador 03 - Auxiliar de enfermagem 04 - Motorista de ligeiros 05 - Chefe de cozinha 06 - Coodenador de operadores especializados 07 - Técnico fabril dos 1.º e 2.º anos 08 - Demonstrador 09 - Propagandista 10 - Reprodutor de documentos/arquivista técnico 11 - Programador informático/mec. estagiário	570,78
8	01 - Operador especializado de 1.ª 02 - Cozinheiro 03 - Empregado de serviço externo 04 - Dispenseiro 05 - Chefe de vigilância 06 - Telefonista de 1.ª 07 - Rececionista de 2.ª	552,81

Graus	Profissões/categorias	Salários (em euros)
9	01 - Terceiro-escriturário 02 - Apontador de 2.ª 03 - Encarregado de Limpeza 04 - Caixeiro de 3.ª 05 - PQ - pré-oficial dos 1.º e 2.º anos 06 - Operador especializado de 2.ª 07 - Controlador de caixa 08 - Anotador de produção 09 - Caixa de balcão 10 - Telefonista de 2.ª 11 - Reprodutor de documentos administrativos 12 - Ajudante de fogueiro 13 - Operador de máquinas de contabilidade de 3.ª 14 - Operador informático/mec. estagiário	521,57
10	01 - Lavador de automóveis 02 - Contínuo/porteiro - mais de 21 anos 03 - Apontador de 3.ª 04 - Estagiário de 2.ª 05 - Técnico fabril praticante do 2.º ano 06 - Técnico de Telecomunicações praticante do 2.º ano 07 - Servente 08 - Ajudante de fabrico (cerâmico) 09 - Distribuidor 10 - Empregado de balcão 11 - Empregado de refeitório/cantina 12 - Cafeteiro 13 - Dactilógrafo do 2.º ano 14 - Guarda ou vigilante 15 - Servente de cozinha 16 - Caixeiro-ajudante do 2.º ano 17 - Copeiro 18 - Rececionista estagiário 19 - Operador de máquinas de contabilidade estagiário 20 - Perfurador-verificador operador p. dados estagiário 21 - Ajudante de motorista 22 - Operador especializado de 3.ª	486,69
11	01 - Estagiário do 1.º ano (escriturário) 02 - Técnico de telecomunicações praticante do 1.º ano 03 - Técnico fabril praticante do 1.º ano 04 - PQ-praticante do 2.º ano 05 - Dactilógrafo do 1.º ano 06 - Caixeiro-ajudante do 1.º ano 07 - Operador especializado praticante - um a seis meses	416,67
12	01 - Contínuo (menos de 21 anos) 02 - Porteiro (menos de 21 anos) 03 - PQ - praticante do 1.º ano	372,48

Prémio de antiguidade - € 24,84
Subsídio de refeição - € 4,07

Pela ANIMEE - Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinatura ilegível)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível)

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível)

Pela FENSIQ - Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível)

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINDCES/UGT.

Lisboa, 8 de Outubro de 2002. - Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FENSIQ - Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura da revisão do texto final do CCT/ANIMEE - 2002 em representação dos seguintes sindicatos:

SNAQ - Sindicato Nacional de Quadros Técnicos;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

Sindicato dos Economistas;

Sindicato dos Contabilistas;

SNET/SETS - Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Lisboa, 12 de Setembro de 2002. - Pelo Secretariado Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Outubro de 2002.

Depositado em 4 de Novembro de 2002, a fl. 196 do livro n.º 9, com o n.º 342/2002, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519/C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 42, de 15/11/2002.)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,75(IVA incluído)